

LEI COMPLEMENTAR Nº. 74, DE 25 DE AGOSTO DE 2009.

**DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DA POSSE
DE UM TERRENO DA MUNICIPALIDADE, SITUADO NA
ESTRADA SANTA TEREZINHA, BAIRRO VILA HEPACARÉ.**

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Fica desafetado de sua destinação pública e autorizado o Poder Executivo a alienar por doação a transferência da posse de um terreno pertencente ao município situado na Estrada Santa Terezinha, no Bairro Vila Hepacaré, a Empresa **MY COSMÉTICOS DO BRASIL LTDA - EPP**, localizada na rua Barão da Bocaina nº 65, centro, nesta cidade de Lorena, sob o CNPJ nº 00.573.310/0001-03, empresa que se dedica a fabricação de cosméticos, imóvel que assim se descreve:

UM TERRENO de formato irregular com a área de 700,00m² (setecentos metros quadrados), com frente para a Estrada Santa Terezinha, no Bairro denominado “Vila Hepacaré”, nesta cidade, distrito, município e comarca de Lorena, medindo 40,76 mts, de frente para a Estrada Santa Terezinha, 17,80 mts. da frente aos fundos, do lado esquerdo de quem da via pública olha o imóvel, confrontando com terreno remanescente, de propriedade da Prefeitura Municipal de Lorena, 15,60 mts. do lado direito, onde confronta com a propriedade de Fukuda Produtos Alimentícios Ltda. e 40,65 mts. na linha dos fundos, onde confronta com a propriedade da Inspetoria Salesiana de São

L. C. 74.00 DOAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DA POSSE DE UM TERRENO - EMPRESA MY COSMÉTICOS DO BRASIL LTDA - EPP

1/3

LIVRO DE LEIS

Paulo, imóvel este que não consta dos registros do Cartório de Registro de Imóveis da cidade e comarca de Lorena.

Art. 2º - A doação e transferência da posse somente será efetivada mediante o cumprimento pela empresa dos seguintes encargos:

I- ter iniciado as obras de construção do empreendimento no prazo de quatro (4) meses, a contar da data da aprovação da lei de doação da área;

II- estar em pleno funcionamento no prazo de vinte quatro (24) meses, a contar da data da aprovação desta lei de transferência de posse, podendo este prazo ser prorrogado por seis (6) meses, desde que mais de 80% do empreendimento esteja concluído, o que deverá ser comprovado através dos projetos aprovados do empreendimento e mediante vistoria e análise do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Lorena;

III- o projeto de construção do empreendimento deverá obedecer às posturas municipais, bem como todas as exigências das normas legais voltadas à legislação ambiental, visando a preservação do meio ambiente.

IV- a empresa deverá afixar placa permanente na frente do imóvel, com dimensões mínimas de dois (2) metros por três metros, contendo o nome do empreendimento, função do empreendimento e os dizeres "Empreendimento instalado em terreno doado com transferência de posse pela Prefeitura Municipal de Lorena"

Art. 3º - As doações são irrevogáveis, excetuados os casos de descumprimentos dos encargos constante desta Lei, que não sendo obedecidas e cumpridas pela empresa donatária importará na reversão das áreas ao patrimônio

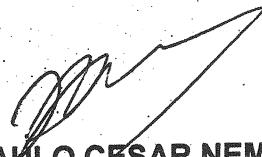
LIVRO DE LEIS

municipal, sem direito a qualquer indenização, sendo ainda vedado a donatária dar às áreas destinações diversas da previstas nesta Lei.

Art. 4º – A escritura de transferência de posse da área será lavrada no prazo de um (1) meses a contar da vigência desta lei, ficando a cargo da empresa donatária todas as despesas oriundas desta transferência.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 25 de agosto de 2009



PAULO CESAR NEME
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal